



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 03 DE JUNHO DE 1.998

DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.997.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 9º da Lei Complementar nº 13, de 30 de dezembro de 1.997, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, com a seguinte redação:

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, no prazo de sessenta dias contados da solicitação, para nomeação e posse no Conselho,

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária direta e livremente, pelos representantes das entidades previamente cadastradas. A sessão plenária será convocada pelo Prefeito, mediante edital publicada na Imprensa Oficial e em pelo menos um jornal local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo - se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 03/06/98. Fls. 02.

§5º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§6º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de Junho de 1.998.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Diretor de Administração